

EMENDA Nº - CAE
(Ao PL nº 4849, de 2019)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4849, de 2019 a seguinte redação:

“Art. 5º.

IV – conhecer a metodologia adotada na estimativa de sua nota ou pontuação de crédito e os principais elementos e critérios considerados para análise de risco, inclusive o prazo para inclusão, retirada e atualização do banco de dados sobre o adimplemento, bem com o modelo matemático ou estatístico utilizado na análise;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar o inciso IV, do projeto de Lei nº 4849, de 2019, que altera o Art. 5º da Leis nº 12.414, de 9 de julho de 2011, a fim de dispor sobre o prazo inclusão, retirada e atualização do banco de dados.

A finalidade de prevê expressamente esse prazo, é estabelecer e determinar de forma clara, os parâmetros temporais de consulta e atualização dos bancos de dados com informações de adimplemento. Com a inclusão do prazo, os bancos de dados deverão agir de forma célere em sua atualização, uma vez que, a desatualização desses bancos pode causar prejuízos ao impedir a aprovação de um crédito.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA